



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Exma. Sra. Juliane Duarte - Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques – RO

Nobres Vereadores

Mensagem de Projeto de Lei

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

O presente Projeto de Lei visa a criação do AUXILIO AGROFEIRA que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício. De modo que, tal auxílio irá incentivar à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Costa Marques, que irá beneficiar agricultores e familiares rurais, empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias bem como fomentar a econômica com geração de empregos.

Oportunamente considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e deliberação, do presente projeto de Lei em regime de **URGENCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 25 de fevereiro de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 03/2025

**“CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no
artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE COSTA MARQUES *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o **AUXILIO AGROFEIRA** que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício.

Art. 2º - O Auxilio AGROFEIRA será de R\$100,00 (cem reais) mensal à cada servidor e deverá ser utilizado exclusivamente com Agro Industrias formais, Feirantes e Hortas no entorno do Perimetro Urbano e Distritos de São Domingos do Guaporé devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único: O auxilio feira será acumulativo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar as ferramentas necessárias com empresas terceirizadas para a execução do Auxilio AGROFEIRA e os beneficiários do referido programa (feirantes) deverão efetuar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Agricultura portando os documentos e equipamentos necessários para sua inclusão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá fiscalizar a emissão das Notas Fiscais dos beneficiados com o Programa, implementando regras e metodologias para o Programa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 5º - Demais omissões serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução do Auxílio AGROFEIRA serão custeadas com dotações orçamentárias junto ao orçamento vigente e cada beneficiário (feirante) não poderá receber mais do que R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Costa Marques-RO., 25 de fevereiro de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques



PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000
CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25*. **2-*0 em 27/02/2025 08:50:49, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0871.5K50.749K.H858.2744, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO -**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 740.30*. **2-*0 em 26/02/2025 12:02:39,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **1236.4V02.1397.244Z.8155**, com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E2F.539** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **LEONTINA BRAZ GOMES EVANGELISTA**, CPF: 003.53*. **2-*0 , em 26/02/2025 - 09:09:47

Código de Autenticidade deste Documento: 0913.2109.647W.R50A.7858

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 5º - Demais omissões serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução do Auxílio AGROFEIRA serão custeadas com dotações orçamentárias junto ao orçamento vigente e cada beneficiário (feirante) não poderá receber mais do que R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Costa Marques-RO., 25 de fevereiro de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques